



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E
A EMPRESA EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO Nº28/2024

**ARREATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº25/2023
EMPENHO Nº59/2024**

O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 729.564 SSP/RO e do CPF nº 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães nº 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.348.204/0001-92, com sede a Av. liberdade, 3488, Centro de Vilhena Estado de Rondônia, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, proprietário, portador do CPF nº286.660.622-15, e RG nº resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 25/2023/SEMUSA, Processo Licitatório N.º. 1064/2023/SEMUSA, do tipo Menor Preço por Item, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

1. DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Aquisição de refeições prontas (restaurante) do tipo self-service (à vontade) para atender as necessidades de alimentação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMED, que quando à serviço público, não dispõem de outros meios para alimentação no Município de Vilhena-RO.

Segue abaixo a descrição completa dos itens:

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
17	REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE (À VONTADE) - MUNICÍPIO DE VILHENA REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE (À VONTADE), DEVENDO CONSTAR NO MÍNIMO: 2 A 3 TIPOS DE SALADAS VARIADAS, 2 TIPOS DE ARROZ, 2 GUARNIÇÕES, 2 TIPOS DE CARNE (SENDO UMA DE CARNE BRANCA E UMA VERMELHA), FEIJÃO, SOBREMESA VARIADA (SENDO PELO MENOS UMA OPÇÃO DE FRUTA E UMA OPÇÃO DE DOCE), BEBIDA NÃO ALCOÓLICA POR PESSOA (SUCO NATURAL OU ÁGUA) CONTENDO 350 ML. REFEIÇÃO DO TIPO SELF SERVICE (À VONTADE), DEVENDO CONSTAR NO MÍNIMO: 2 A 3 TIPOS DE SALADAS VARIADAS, 2 TIPOS DE ARROZ, 2 GUARNIÇÕES, 2 TIPOS DE CARNE (SENDO UMA DE CARNE BRANCA E UMA VERMELHA), FEIJÃO, SOBREMESA VARIADA (SENDO PELO MENOS UMA OPÇÃO DE FRUTA E UMA OPÇÃO DE DOCE), BEBIDA NÃO ALCOÓLICA POR PESSOA (SUCO NATURAL OU ÁGUA) CONTENDO 350 ML.	SERVICO	195,00	UND	36,94	7.203,30

2. DA FUNDAMENTAÇÃO.

3. VALOR DO CONTRATO DO

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 7.203,30 (sete mil, duzentos e três reais e trinta centavos);**

4.0 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA;

4.1- O prazo será imediato após assinatura do Contrato, e a entrega dos itens 01 e 02, as secretarias irá solicitar até 02 (duas) horas antes, devendo a empresa entregar as quantidades solicitadas dentro do perímetro urbano estabelecido (Sede ou Distrito), entre às 11h00min às 12h00min, quanto a entrega dos itens 03 ao 06, será disponibilizado aos servidores portadores das requisições diariamente das 11h00min às 13h00min, no estabelecimento comercial da contratada.

4.2 - As marmitas deverão ser entregues em embalagens próprias e térmicas.

4.3 - A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses. A solicitação para entrega dos produtos dar-se-á por apresentação de requisições assinadas e autorizadas pelos responsáveis de Cada Secretaria.

4.4 - Após 01 (uma) hora do prazo informado no item 4.1, os produtos poderão a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo.

4.5 - As refeições deverão ser entregues/fornecidas com odor e sabor característico, sem qualquer defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, sob pena de devolução.

4.6 - As refeições deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, conforme diploma legal.

4.7 - As solicitações, as autorizações e as devidas fiscalizações da execução são de responsabilidade plena de cada Secretária.

5. DO PAGAMENTO .

5.1- O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, mediante a entrega do material e execução dos serviços, solicitados pela secretaria através das requisições emitidas e Nota fiscal acompanhada de certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e conferido pela comissão de recebimento composta de cinco membros e devidamente atestada pelo Secretário.

5.2.1 - Todos os custos referentes a transação serão por conta da empresa Contratada

5.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

5.5 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

5.6 No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

Ficha: 349

Unidade: 040602 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.361.0006.2020.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Empenho: 59/2024

6.DA VIGÊNCIA

6.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

7-DA RESCISÃO.

7.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

8. DAS PENALIDADES;

8.1- Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato, a saber:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da entrega dos produtos, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- b.2) Multa correspondente à diferença de preços resultante da nova licitação ou contratação direta realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.

8.3 - Não sendo pagas no prazo previsto no item supra, haverá incidência de juros de mora, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002.

8.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da contratação.

8.5 - No caso de inadimplência total, poderá se optar pela convocação das demais proponentes da licitação obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93.

8.6 - Das Sanções Administrativas:

8.6.1 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c.

8.6.2 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1- Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

9.2 - Formalizar e assinar a Ata, e convocar a consignatária para assinatura nos termos da legislação pertinente, conseqüentemente após assinatura do contrato, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 - O prazo será imediato após assinatura do Contrato, e a entrega dos itens 01 e 02, as secretarias irá solicitar até 02 (duas) horas antes, devendo a empresa entregar as quantidades solicitadas dentro do perímetro urbano estabelecido (Sede ou Distrito), entre às 11h00min às 12h00min, quanto a entrega dos itens 03 ao 06, será disponibilizado aos servidores portadores das requisições diariamente das 11h00min às 13h00min, no estabelecimento comercial da contratada.

9.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

9.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.7 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

9.8 - Disponibilizar a CONTRATADAS condições necessárias e adequadas para a entrega dos produtos adquiridos.

9.9 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

9.10 - Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

9.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

9.12 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.13 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

9.13.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

10.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelas Secretarias, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

10.2.1 - Os produtos serão entregues de forma parcelada, de acordo com as solicitações de cada setor requisitante;

10.2.2 - Entregar os produtos itens 01 e 02 nos locais e horários estipulados pelas secretarias, dentro do perímetro urbano (Sede ou Distrito), os demais itens 03 ao 05, a contratante efetuará a retirada diretamente no estabelecimento comercial da empresa. Conforme item 4.1.

10.3 - Dispor de todos os materiais, necessários para preparação dos alimentos citados no item 3.1;

10.4 - Responsabilizar-se-á por eventuais danos causados na ingestão de alimentos contaminados e/ou estragados;

10.5 - A licitante vencedora devesse, antes do ato da contratação, apresentar comprovação de visita, sem ressalva, da vigilância sanitária local;

10.6 - A Contratada deverá fornecer a Refeição em temperatura adequada para consumo, e a Água ou Suco Natural ser fornecidos gelados;

10.7 A Contratada deverá fornecer água ou suco natural de escolha do servidor, em embalagem própria do fabricante ou descartável de sua escolha, com quantidade mínima de 350ml, não sendo considerado espuma caso houver.

10.8 - O produto será entregue de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

10.9 - Após o recebimento da Ordem de Fornecimento dos produtos nas quantidades e condições, a entrega deverá ser procedida imediatamente pelo Fornecedor;

10.10 - A entrega das refeições self service/marmitex deverão ser feitas, todos os dias da semana inclusive em finais de semanas e feriados, mediante apresentação da Nota de Autorização de Despesa pela Secretaria solicitante;

10.10.1 Entregar os marmitex entre os horários das 11h00min às 12h00min, no local indicado;

10.10.2 - As marmitas deverão ser entregues em embalagens próprias e térmicas;

10.10.3 - O Almoço Self-Service deverá estar disponível diariamente das 11h00min às 13h00min;

10.11 - A Contratada ficará responsável com despesas referentes ao deslocamento (funcionário e veículo) da entrega do marmitex solicitados no perímetro urbano (Sede ou Distrito), o mesmo deverá ser transportado de forma adequada, para que possa chegar ao seu destino com o lacre em perfeitas condições, portanto a alimentação necessita ser de qualidade e apresentar coloração e aroma adequados e que não haja nenhuma desconformidade;

10.12 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.12.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

10.12.2 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

10.13 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.14 - Comunicar a Secretaria no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.17 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.18 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.19 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.20 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.22 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.23 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.24 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

10.25- Se a licitante vencedora recusar-se a assinar ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente, decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 do Termo de Referência.

11. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.

11.1 A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

12-DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara -RO,09 de fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Decreto 07/2023
(assinatura eletrônica)

FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI
Procurador Geral do Município
(assinatura eletrônica)

EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável pela empresa Edilson R. de Oliveira.
(assinatura eletrônica)

CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS
Fiscal do Contrato
(ciência)

LUCAS ANTÔNIO ROZANSKI
Testemunha
(ciência)

JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA
Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Pub.
Testemunha
(ciência)



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Aparecida Notaro, Sec.M. Educ. Cult.Desporto**, em 14/02/2024 às 08:55, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Alves Rossi, PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**, em 15/02/2024 às 08:11, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Rodrigues de Oliveira, Representante**, em 16/02/2024 às 09:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022.](#)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 20/02/2024 às 09:14, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **172236** e o código verificador **A4E0E7D0**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Cintia Cavalcante De Freitas		***.641.252-**	09/02/2024 12:27
2	Valdemir Marcolino Gonzaga		***.142.442-**	14/02/2024 10:57
3	Josiney Juchnieviski de Oliveira		***.744.202-**	20/02/2024 09:30

Referência: [Processo nº 1-385/2024.](#)

Docto ID: 172236 v1